



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2720  
de 28/11/22 FL. 1  
Visto

## **DECRETO Nº. 318, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**;

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **12.361.1150.2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.1.90.13.00 – 1007 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais ..... R\$ 10.000,00

#### **02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **12.361.1150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA**

3.3.90.39.00 – 1300 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 40.000,00

#### **02.008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### **13.392.1200.2.022 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**

3.3.90.39.00 – 1747 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 40.000,00

#### **02.007 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

##### **27.812.1250.2.024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.39.00 – 1984 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 3.000,00

#### **02.010 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

##### **26.782.1350.2.030 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.1.90.16.00 – 2482 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) ..... R\$ 10.000,00

**TOTAL..... R\$ 103.000,00**



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

- I. **Provável Excesso de arrecadação** apurado nas seguintes fontes:
  - a) 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- II. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:
  - a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais);
- III. **Anulação parcial** de dotação das seguintes contas:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**13.392.1200.2.023 - ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO**

3.3.90.39.00 – 1830 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 40.000,00

**02.010 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1350.2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.1.90.16.00 – 2118 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) ..... R\$ 10.000,00

**TOTAL..... R\$ 103.000,00**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2022.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO**